



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000393-23.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

ASSUNTO: Homologação de Pregão Eletrônico n. 90023/2024 - RECURSO - Formação de SRP para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho.

DECISÃO Nº 14 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, visando a contratação de pessoa jurídica especializada em medicina ou engenharia do trabalho para a elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e relatórios, exames periódicos, palestras, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), AET (Análise Ergonômica do Trabalho) e Laudo Ergonômico Individualizado para fins de perícia médica sob demanda em todas as unidades e servidores da Justiça Eleitoral em Rondônia ([1115660](#)).

Esta Diretoria-Geral aprovou os documentos que integram a fase de planejamento da contratação e autorizou a formação de registro de preços, por meio da modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço do lote/grupo único, consoante Despacho n. 882/2024 - GABDG ([1195084](#)).

Assim, concluída a fase interna, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico n. 90023/2024 ([1197200](#)), por meio de sua publicação, conforme documento comprobatório da divulgação juntado no evento n. [1199340](#). Não houve pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Para instrução do feito, o pregoeiro trouxe aos autos os seguintes documentos:

- a) Extrato de Propostas e Documentos de Habilitação ([1211652](#));
- b) Proposta e documentos de habilitação da licitante classificada como primeira colocada, a saber: BIRD SEG CACOAL LTDA, CNPJ sob o n. 42.728.440/0001-00 ([1211654](#), [1213207](#), [1213259](#) e [1213267](#));
- c) Termo de Julgamento extraído do sistema COMPRAS.GOV ([1220027](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por fim juntou o Relatório n. 52/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([1220103](#)), expondo as principais ocorrências do certame.

No dia e horário agendados, o Pregoeiro iniciou a operação da Sessão Pública do Pregão Eletrônico. Cumpridas as fases de julgamento de propostas e habilitação, o Pregoeiro declarou habilitada a licitante BIRD SEG CACOAL LTDA - CNPJ n. 42.728.440/0001-00, a qual apresentou proposta de menor preço, no valor de R\$ 109.166,67 (cento e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e a melhor proposta para o lote único.

Na fase recursal, a licitante JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA registrou intenções de recurso aceitas pelo Pregoeiro, bem como suas razões recursais ([1220092](#)). Em seguida, a licitante BIRD SEG CACOAL LTDA apresentou contrarrazões ao recurso ([1220093](#)).

Em síntese, a empresa ataca a decisão que habilitou a licitante vencedora, pelo não atendimento aos requisitos de habilitação técnica ([1220092](#)).

Nas suas contrarrazões, a licitante vencedora defendeu que as peças recursais das recorrentes não sejam conhecidas e no mérito INDEFERIDAS INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos em suas razões ([1220093](#)).

O Pregoeiro conheceu do recurso, uma vez que tempestivo e adequado. Contudo, no mérito, manteve a decisão atacada e manifestou-se pela improcedência do recurso (habilitação da licitante vencedora). Assim, não houve juízo de retratação ([1220094](#)).

Com isso, remeteu os autos para decisão da etapa recursal, adjudicação e homologação do certame pela autoridade administrativa ([1220110](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pelo conhecimento do recurso manejado pela licitante JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA em relação à inabilitação da licitante classificada como primeira colocada e, no mérito, por seu improvimento, de acordo com a manifestação do Pregoeiro ([1220094](#)); manutenção das decisões do Pregoeiro exaradas no PE n. 900023/2024 ([1220103](#)), quanto à aceitação da proposta, habilitação e declaração da licitante BIRD SEG CACOAL LTDA, CNPJ sob o n. 42.728.440/0001-00 como vencedora dos itens 1 a 8, reunidos em lote único, na forma registrada no Termo de Julgamento (1220027); adjudicação dos itens do objeto pela autoridade superior em favor da licitante vencedora, detentora da melhor proposta oferecida aos itens do certame; e homologação do certame pela autoridade competente, em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

razão do não provimento do recurso, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1220027](#)), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 ([1224636](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

É o necessário relatório. Passo à análise do recurso.

Preliminarmente, verifica-se que a recorrente participou do certame, caracterizando o seu interesse. O recurso foi apresentado tempestivamente e na forma prevista no edital, assim, dele conheço.

No mérito, verifica-se que as razões da recorrente não merecem prosperar, pois são insuficientes e infrutíferas.

Como relatado, a licitante JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou recurso, pleiteando a inabilitação da licitante BIRD SEG CACOAL LTDA, uma vez que não teria comprovado sua qualificação técnica. A recorrente aduz suposto descumprimento do item 8.8.1 do Termo de Referência, o qual exige apresentação de certificado de registro da licitante válido, expedido pelo Conselho Regional de Medicina. Além disso, afirma que a recorrida apresentou Certidão Negativa de Falência vencida em 28/07/2024 e Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica vencido em 25/01/2024 ([1220092](#)).

Nas suas contrarrazões, a licitante vencedora aduziu, em síntese, que houve a apresentação de Certidão Negativa de Falência com data de validade expirada, entretanto, que a empresa já possui uma Certidão Negativa de Falência vigente, que pode ser apresentada a qualquer momento para suprir a falha apontada. Quanto à alegação da ausência do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, esclareceu que em virtude de recente alteração no contrato social e na razão social da empresa, o processo de emissão do referido certificado ainda está em análise ([1220094](#)).

Ocorre que, quando se analisa o Capítulo 8, “Dos documentos de habilitação”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 900023/2024 ([1197200](#)), verifica-se que não consta a exigência da “Certidão Negativa de Falência”, costumeiramente associada à qualificação econômico-financeira. Esse tipo de qualificação sequer foi exigido pelas normas editalícias. O mesmo raciocínio é aplicável à inexistência de exigência da “Certidão de Regularidade” perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo suficiente, nos termos do edital e em harmonia com a redação do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de “Certificado de Registro” válido perante o CRM. Tal registro foi comprovado pela licitante BIRD SEG CACOAL LTDA no evento [1213264](#), página 6.

Dessa forma, agiu corretamente o Pregoeiro ao rejeitar em sua análise as alegações da empresa recorrente. Conclui-se, portanto, que todas as decisões tomadas pelo pregoeiro foram pautadas em critérios



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

técnicos, avaliando todas as razões do recurso, com suporte em normas pertinentes ao assunto, não merecendo reforma.

Além disso, em que pese o descontentamento via recursal, verifica-se, de modo geral, que, no certame, foram atendidas as diretrizes da Lei n. 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **CONHEÇO** do recurso manejado pela licitante JM ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA ([1220092](#)) e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão do Pregoeiro em todos os seus fundamentos ([1220094](#));

b) **ADJUDICO** o objeto à licitante BIRD SEG CACOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.728.440/0001-00, como vencedora **dos itens 1 a 8, reunidos em lote único**, na forma registrada no Termo de Julgamento (1220027), já que demonstrou condições para contratação com o setor público e é detentora da melhor proposta; e

c) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO N. 90023/2024** ([1197200](#)), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos dos Termos de Julgamento ([1220027](#)).

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC para juntada do extrato de sua homologação e publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais e anexar o comprovante aos autos.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 28/08/2024, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1224718** e o código CRC **DEECCE12**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0000393-23.2024.6.22.8000

1224718v26